



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:997 — Abre um crédito destinado à satisfação de encargos do Reformatório de Lisboa (sexo feminino).

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:998 — Autoriza o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a realizar no edifício do antigo Paço Episcopal de Beja as obras que reputar inadiáveis para segurança do edifício.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:999 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos de execução da estátua do Rei D. João III e fiscalização dos trabalhos de reprodução até à inauguração do monumento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:753 — Determina que a acção da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores seja extensiva à cevada.

Declaração de ter sido proibido o emprêgo do petróleo, misturado ou não com gasolina, nos motores de veículos automóveis.

quantia que lhe corresponde, a nova dotação do mesmo capítulo do referido orçamento, também abaixo indicada:

Refôrço:

N.º 1) do artigo 258.º	4.800\$00
N.º 3) do artigo 261.º	2.000\$00

Inscrição:

Alínea a) «Viaturas com motor» do n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material»	3.600\$00
	<u>10.400\$00</u>

Art. 2.º São anuladas nas verbas do capítulo 6.º do mesmo orçamento abaixo indicadas as seguintes importâncias:

N.º 1) do artigo 253.º	2.400\$00
N.º 2) do artigo 253.º	2.000\$00
N.º 1) do artigo 270.º	6.000\$00
	<u>10.400\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cairo da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:997

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 10.400\$, destinado à satisfação de encargos do Reformatório de Lisboa (sexo feminino), devendo a mesma importância ser adicionada parceladamente, pelas quantias que respectivamente lhes vão indicadas, às verbas do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios abaixo discriminadas e constituir, com a

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 33:998

Considerando que o edifício do antigo Paço Episcopal de Beja, arrolado por efeito do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e entregue em uso e administração ao Cabido da Igreja Catedral de Beja por portaria de 1 de Novembro de 1939, continua a ser ocupado pelos serviços de finanças distrital e concelhio e outros serviços, apesar de pertencer em propriedade plena à entidade cessionária por força do disposto no artigo 44.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940;